



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 191 DO PROC.
Nº 132 /2018

PROCESSO N. 132/2018
CONTRATO N. 23/2018

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS DE
INFORMÁTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA MTSI
COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELLI – ME**

Aos ... dias do mês de ... de 2018, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MTSI COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELLI-ME, CNPJ/MF nº 26.145.027/0001-66, estabelecida na Rua Taquari, 1.301 – sala 02 - Móoca, na cidade de São Paulo, neste ato representada por PAULO SERGIO DE SOUZA FRANCO, inscrito no CPF sob nº 763.257.098-53 – SSP / SP, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado o Fornecimento de suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 009/2018, decorrente do Processo nº 132/2018, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto Fornecimento de suprimentos de informática, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência:

LOTE 03:

Item	Quantidade	Descrição
01	04	Toner TN3392 – compatível ou similar para copiadora funcional BROTHER
02	40	Toner EP-26 – compatível ou similar para copiadora funcional CANON

§ ÚNICO – Os Toners similares ou compatíveis, deverão ser inteiramente novos, primeiro uso, inclusive a carcaça, e não poderão ser resultantes de remanufaturamento, refilamento, reciclagem, reutilização ou recondicionamento, seja parcial ou total. Com validade mínima de 01 ano a contar da data de entrega, embalado separadamente, com identificação do fornecedor e do tipo de toner, com capacidade mínima de 2.500 cópias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os produtos deverão ser entregues em até 15 dias corridos após o recebimento da assinatura do contrato, com exceção dos itens 2 e 3 do Lote 01 e do item 02 do Lote 03, os quais



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Nº 132 / 2018

deverão ser entregues em duas etapas, sendo a primeira em 15 dias após a assinatura do contrato, a qual conterá a metade da quantidade descrita na tabela supra, e a segunda, em 15 dias após requisição pela Contratante, referente a outra metade da quantidade total.

Parágrafo único – A contratada concederá garantia mínima contra defeitos de fabricação pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos produtos pertencentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes a tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 3.3.90.30.17.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor global de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 86 DO PROC.
Nº 132 /2018

- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
 - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
 - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;
- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

FLS 197 DO PROC.
Nº 132 / 2018

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato terá vigência de 12 meses, relativo ao período total da garantia contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 03 de outubro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS

Presidente

MTSI Comércio e Serviços de Impressão Eireli - ME

MTSI COMERCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELLI - ME

PAULO SERGIO DE SOUZA FRANCO

Representante

Testemunhas:

FABIANO CARDOSO VINCIGUERRA
Diretor Departamento Financeiro

26 145 027/0001-66
MTSI COMERCIO E SERVIÇOS
DE IMPRESSÃO EIRELLI - ME.
Rua ... 17-1 - Santos
Assina - 13140-001
MTS PAULO - SP